

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGAO PRESENCIAL N° 020/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 091/2022-SMAD

As dez horas e dez minutos do dia 20 de junho de 2022, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada a Rua Rodrigo José da Silva, nº 37 - Centro, em Bonfim-RR, a Sra. Pregoeira e sua equipe de apoio formada pelos servidores: Rosicleide Rodrigues na qualidade de Pregoeira, Cirilo Francis de King e Campos Junior e Ângela Azevedo da Silva, qualificados como membros de apoio, designados pelo Decreto nº. 008/2022 de 03/01/2022, em ato interno, reuniram-se para proferir o resultado da análise do recurso administrativo interposto pela empresa BONFIM COMERCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME – CNPJ N° 20.280.688/0001-18, por meio do seu representante legal, devidamente qualificado na peça inicial face ao resultado da licitação em epígrafe, com fundamento no Decreto 3.555/00 subsidiado pela Lei nº. 8.666/93.

I - TEMPESTIVIDADE:

No Pregão Presencial, a manifestação da intenção de recorrer deve ser motivada e se dá no momento que foi declarado o vencedor, que poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, fato que ocorreu em sessão pública realizada em 30/05/2022. Desta feita, inicia a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões. A recorrente apresentou o respectivo recurso tempestivamente no prazo previsto em lei, ou seja, em 31/05/2022.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

Alega a recorrente, que a Sra. Pregoeira, a declarou INABILITADA pelas razões a seguir articuladas:

1.1 Atestado com data anterior a data de emissão de nota fiscal.

1.2 Incompatibilidade de quantitativos exigidos no instrumento convocatório com os apresentados no atestado e anexo, ou seja, as quantidades discriminadas no documento fiscal, corresponde em menos de 1% (um por cento) do valor estimado para contratação.

Após fazer um breve histórico de sua interpretação do processo, termina solicitando o recebimento e conhecimento do recurso, pois tempestivo.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

Após análise dos documentos de qualificação técnica, foi constatado divergência entre as datas firmada no atestado de capacidade técnica do dia 18/05/2022, com relação a data de emissão da nota fiscal nº 5013 do dia 19/05/2022. Ou seja, a data do atestado está esta anterior à data da Nota Fiscal. Outro fato em destaque, diz respeito a incompatibilidade dos quantitativos exigidos no instrumento convocatório com os apresentados no



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

atestado e anexo, ou seja, as quantidades descriminadas no documento fiscal, corresponde em menos de 1% (um por cento) do valor estimado para contratação.

Ao caso, é importante destacar, que o órgão licitante, ao exigir Atestado Técnico-Operacional, tem por objetivo verificar a experiência da licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

IV – DA CONCLUSÃO

Conclui-se que as razões de recorrer apresentadas não se mostraram suficientes para a reforma da decisão atacada. No presente caso, não pode a Administração prestigiar aquele que por um motivo ou outro descuidou-se das suas obrigações, desprestigiando aquele que foi diligente no seu cumprimento.

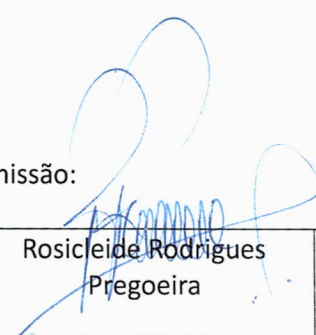
Ainda, a RECORRENTE não apresentou qualquer evidência que corroborasse suas alegações. Seu recurso apresenta-se muito mais como libelo acusatório do que como recurso propriamente dito. Destarte, não merece prosperar.

V – DA DECISÃO

Isto posto, e considerando que a atual fase em que se encontra o certame não mais permite a licitante contrapor-se as exigências de habilitação, o que deveria ter sido feito dentro do prazo legal para impugnação, sem mais nada evocar, CONHEÇO do Recurso Administrativo, para no mérito julgar IMPROCEDENTE o recurso da empresa BONFIM COMERCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME – CNPJ N° 20.280.688/0001-18,, no processo licitatório referente ao Edital do Pregão Presencial nº 016/2022 – CPL, mantendo a empresa JOSIMAR DA SILVA LIRA – ME, como vencedora do Pregão em comento, por atender as especificações do Edital e do Termo de Referência. Desse modo, na forma dos incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei 10.520/2020, segue para autoridade competente para deliberar sobre à decisão e posterior ato de adjudicação e homologação.

BONFIM/RR, 20 de junho de 2022.

Comissão:

 Rosicleide Rodrigues Pregoeira	 Ângela Azevedo da Silva Equipe de Apoio	 Cirilo Francis de King e Campos Junior Equipe de Apoio
--	---	--